

## INTERVENÇÃO DO BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, GUILHERME FIGUEIREDO

Excelências,

O tempo desbota as comemorações celebratórias. Que se lhe oponha a resistência desafiante dos rituais, sabemos-la duelo de Jacob, empatado e sem o caso, conjura trágica do desespero, com que Sísifo encara cada nova subida, na esperança inconsciente de um advento. Menos tarde do que cedo, embota os ânimos, desvanece as memórias, arrefece os entusiasmos idos da história. E todavia, nos períodos que correm *hegelianamente* felizes para o esquecimento, desova as sementes de violência, que a sonolência entediada fecunda. Dir-se-ia buscar entretém humano para o seu próprio vazio.

Assim também, a agrestia dos ventos que nos agitam, parece antecipar eras interessantes, acordando os ecos de uma muito célebre maldição chinesa. Acende nos solos cinéreos a lembrança do fogo, retine nos sinos um chamamento subitamente familiar.

Decerto que o discurso rasteiro, grassante sob a nossa desatenção, ironiza da grandiloquência e que o ruído de fundo, rapidamente agigantado dispensa o tom altissonante. No entanto, o momento só pode ser de reinvestimento convicto no sentido de encontros como o nosso, reaprendendo o significado profundo das palavras e dos gestos, com que assinalamos a gesta do homem e cuidamos de reviver em conjunto os seus caminhos, apagados pelo desnorte presente, capacitando-nos a trilhar um percurso comum no futuro.

Em concreto, o efeito combinado das duas datas que aqui nos congregam concita-nos a pensar o lugar de Portugal na Europa e desta no mundo, delineado contra um comum horizonte humanista, pela mediação da constitucionalidade inter e trans-nacional de direitos humanos.

Melhor: pressupondo o processo de aprendizagem constitucional dialógica, que a Convenção implica — a fazer fê a doutrina mais autorizada — o aniversário da nossa adesão, sobre os 70 anos da DUDH, convida a reflectir criticamente sobre o contributo português para o enriquecimento da comunidade de direitos europeia e a projecção da Europa num mundo fundado no respeito pela dignidade humana e suas declinações individuais e colectivas. Nessa medida, interroga também os advogados, enquanto agentes forenses e defensores do estado de direito e dos direitos fundamentais, exortando-os, sem arrogância, a pensar reconstrutivamente a sua multifacetada acção social, em geral e, mais especificamente, a relação eu mantêm com os Tribunais, Comitês e Conselhos internacionais regionais e globais, gerais e sectoriais, cometidos à protecção, promoção e realização dos direitos humanos.

Se a *pacificação difícil* do país no seguimento da crise, testemunha pela possibilidade de soluções de justiça social preventivas de derivas autoritárias, assentando, *inter alia*, no salutar convívio entre os poderes — de um Presidente republicano (que o Doutor VITAL MOREIRA e o Doutor CANOTILHO celebrenamente caracterizaram e a Doutora PAULA VEIGA tão bem estudou há pouco tempo) a um Parlamento empenhado na realização da constituição e a tribunais garantes do Estado de direito, sempre importaria trazer à liça:

- O lugar crítico da imprensa — *guarda da democracia*, segundo a jurisprudência do Tribunal europeu — que importa não morda o próprio dono, sobretudo quando raivosa;
- O papel essencial da universidade, e o trabalho de sapa que institutos como o *Ius gentium* do Professor Vital Moreira há décadas vêm fazendo, fiando as teias de relações transnacionais indispensáveis para a contenção dos impulsos de violência entre gerações mais novas e a salvação do pecúlio de humanidade longamente reunido;
- As tarefas da advocacia, da ordem dos advogados e do seu bastonário, a que se fará menção mais detida.

Em todo o caso, o presente Colóquio dá já um passo inequívoco no bom sentido, como o promete o seu programa, chamando, em especial, os representantes institucionais que compõem esta mesa a uma responsabilidade acrescida.

Com efeito, nele se explora o *processo justo* e a *atenção e cuidado pelos vulneráveis*, duas preocupações especialmente tributárias da jurispru-

dência do TEDH, que nem por isso devem furtar-se a um constante escrutínio, se quisermos evitar dogmatismos deontológicos ou consequencialismos arbitrários; ao mesmo tempo, tanto se abre aos novos temas da Biomedicina, como repisa a defesa mais clássica da liberdade, face ao *ius puniendi* estadual. Frisando o caso português, naqueles primeiros casos, alinhando a nossa reflexão com pretensões de universalidade nestes segundos.

Por outro lado, quanto ao segundo vector indicado, poucos regatearão a agudeza com que a crise das instituições liberal-democráticas atinge as organizações sociais de representação, enquanto epítomes, por excelência, de uma certa ideia de mediação cultural, decisiva para a boa convivência em sociedade. Na verdade, a erosão que vêm sofrendo não pode também deixar de lhes ser imputada, ao expor-lhes a vulnerabilidade aos enquistamentos corporativistas e à instrumentalização demagógica, que as degrada em plataformas de conquista de espaço mediático para o grupo ou um dos seus membros.

Da arrogante displicência com que se esqueceu económica e politicamente a *banalidade do bem* (TONY JUDT) e, portanto, as raízes inter e transsubjectivas da legitimidade do modelo europeu, dando-o por adquirido e suspirando por alegadas alternativas orientais ou norte-americanas, sobrou apenas, por vezes, uma certa impaciência para a democracia e as suas práticas de auscultação, debate, mobilização, activismo e participação, enfim, mal compensadas por actos de paternalismo condescendente, posto que bem-intencionados. Ora, no grito das populações, confundem-se os puros receios de desgradação estatutária das classes médias instaladas face aos segmentos populacionais em patamares económico-sociais inferiores, mas também a legítima preocupação com a qualidade de vida e as iguais possibilidades de florescimento de todos e cada um. Do mesmo passo, na censura às elites e aos estratos mais marginalizados — rapidamente deslizando para a caricatura e a generalização, e destas para a demonização do outro — revela-se afinal o esbatimento dos ligames de coesão e integração sociais consequente à degradação dos espaços públicos e à desvalorização das instituições partilhadas de socialização cidadã, desde as escolas aos hospitais e à própria cidade, sem as quais os destinos dos cidadãos não se cruzam e a ignorância e incompreensão recíproca acabam por gerar o medo, a falta de confiança e até da mais básica empatia e compaixão (como alguma doutrina constitucional social emergente vem procurando sublinhar).

Neste quadro, exige-se — atrevo-me a alvitrar — um verdadeiro trabalho de paciência. De tecer novamente os laços esgarçados por uma pós-moderna publicização do privado, que em nome da fundamental luta contra micro-poderes, formas de dominação, violências normalizadas e institucionalização de desigualdades de cariz situacional, se arrisca a subverter núcleos

importantes dos direitos liberais, destruindo as esferas de intimidade, privacidade e resguardo, sem falar no segredo, ao mesmo tempo que privatiza questões fundamentais da vida comunitária em condições de igualdade.

Um debate que se faz também a propósito dos **direitos**. Da sua relação com os deveres, dos seus fundamentos e modos de realização, das suas modalidades estruturais, complexos conteúdos normativos e onto-axiológicos e diferenciadas funções. Um debate que respeita à praxis e, sem ignorar a complexidade societal e as respostas sistemáticas que sempre implicará, requer a redescoberta do mundo-da-vida e vê no direito um projecto para a sua garantia e na política o princípio da respectiva possibilitação e promoção, que não apenas, num caso e noutro, e apesar da dogmaticidade inerente a toda a cultura e seus pressupostos, da mera protecção do *status quo* ou das situações hegemónicas.

Ocorre, pois, a importância do advogado, da profissão advocatória, da prática da advocacia e da sua institucionalização (reconhecimento, legitimação, estruturação, auto-organização, regulação, funcionamento e controlo): na defesa contra o próprio poder judicial, qual última cidadela de protecção do indivíduo. Mas também de prevenção — nas áreas da *compliance*, do estímulo a práticas não corruptivas — o que implica também uma auto-pedagogia profissional, sem cair em facilitismos. Como comunidade interpretativa muito específica e bem-sucedida, no interior de um subsistema fortemente auto-subsistente, cabe-lhe externalizar o melhor possível o sentido da sua actividade e internalizar as críticas de parceiros e cidadãos em geral. O advogado oferece e constitui um momento de diferenciação, de re-flexão, de diálogo, que cria um tempo e um espaço intermédios, intervalares: para o pensamento e a crítica, i.e., a racionalização dos impulsos e das vontades. Que tem componentes estratégicas ou tácticas, certamente, atentos os interesses em causa, mas visa a adequação a um sistema normativo, louvando-se em valores fundos, como o da própria autonomia individual e da defesa dos mais vulneráveis. Constitui, pois, uma verdadeira qualificação, em várias acepções do termo: da vontade do próprio, considerados os seus interesses e valores, e da racionalidade que resulta destes, atenta a racionalidade do próprio sistema. Por isso representa, constitutivamente, o seu representado constituínte, patrocinando-o.

Sobre esta base, uma Ordem de Advogados, com a configuração portuguesa, há-de recordar aos membros as responsabilidades que lhes competem, interpretando curialmente o interesse público na sua determinação, exigência e controlo, mas também exprimir para a sociedade e junto de outras instâncias, a perspectiva própria dos advogados, terminações sensí-

veis dos atropelos sociais, e vanguardas da negociação entre valores, poderes e interesses que o direito sintetiza e sublima permanentemente.

Não se trata de um puro apelo moral, ou de uma exigência ética. Os direitos humanos devem ser entendidos como uma nova normatividade, integrante de uma publicidade ou constitucionalidade republicana, de que igualmente fazem parte dimensões prático-institucionais estruturais e funcionais (LUÍS MENESES DO VALE).

Permitam-me, pois, o compromisso público de assumir com o máximo de seriedade a tarefa junto dos colegas. Muito mais através das ações de proximidade, em que nos temos desmultiplicado, as transformações de fundo, o investimento numa reconfiguração das relações internas, com promoção da igualdade de género e o apoio aos mais velhos e os mais jovens (favorecendo a liberdade profissional sem descurar a segurança) do que em qualquer afoiteza ou pressuroso afã de pontificar socialmente, face aos colegas de outras profissões forenses. O que requer lutas difíceis, num tempo de incompreensões, áspero para a virtude da prudência, intolerante com a complexidade, pouco atreito, senão mesmo de todo desafeito, à difícil arte dos equilíbrios, das composições, da consensualização, como da auto-crítica.

Aliás, que os advogados estão na linha da frente do combate pela liberdade, mas também entre as primeiras baixas causadas pelos ataques que a visam, provam-no inúmeros relatórios internacionais, culminantes na recomendação emitida pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em Janeiro deste ano, no sentido da elaboração de uma convenção europeia dos advogados, e da instituição de um dia do advogado em risco ou em perigo, a fim de alertar para as ameaças, intimidações e assédio de que estes vêm sendo crescentemente alvo.

De resto, também o TEDH vem reconhecendo esta axialidade do advogado na tutela dos direitos<sup>(1)</sup>.

*O advogado é o primeiro defensor da Convenção, assim como O tribunal é a sua garantia última (FRÉDÉRIC KRENC)<sup>(2)</sup>. Ele constitui um verdadeiro contra-poder ao serviço das liberdades individuais<sup>(3)</sup>.*

---

(1) DEAN SPIELMANN/CLOÉ HENRY, “*Les avocats et la convention europeenne des droits de l’homme*”, Texte d’un discours donné en date du 19 octobre 2016 à Paris pour le Conseil des Barreaux européens (CCBE).

(2) ME FRÉDÉRIC KRENC, «L’avocat est le premier défenseur de la Convention, tandis que la Cour en est l’ultime gardienne»; Frédéric Krenc, “Les fils du dialogue entre l’avocat et la Cour européenne des droits de l’homme”, in *L’observateur de Bruxelles*, n.º 105, Juin 2016, pp. 26-32, p. 26.

(3) «(...) véritable contre-pouvoir au service des libertés individuelles» — DEAN SPIELMANN, “Intervention à l’Inauguration de la Maison du Barreau de Strasbourg”, 17 septembre 2015.

O advogado é considerado não apenas indispensável à representação dos requerentes como à boa administração da justiça. Cabe-lhe um papel central para a manutenção da *rule of law*. Por isso, a liberdade dos advogados desempenharem as suas funções sem constrangimentos indevidos constitui uma componente essencial da sociedade democrática, e um pré-requisito para o sancionamento efectivo das provisões convencionais, em particular as garantias de um processo justo e o direito à segurança pessoal.

Se os tribunais da UE se apoiaram, quiçá excessivamente, sobre as liberdades de circulação, tipicamente económicas (comprar e vender, além fronteiras, mercadorias, serviços e capitais) o TEDH funda-se na liberdade de expressão.

Com base nesta, porém, desenvolve uma interessante jurisprudência que, sem desqualificar o cidadão *qua tale*, sublinha a necessidade e vantagem do advogado, ao salientar a especificidade que a liberdade de expressão assume para este, enquanto defensor, por um lado, que nela tem a sua grande arma, e face ao procurador, sobretudo dada a diferença que se estabelece entre este e o juiz<sup>(4)</sup>.

O tribunal refere-se aos advogados como *auxiliares* e até como *agentes ou actores da justiça*<sup>(5)</sup>, *obrigados, a observar limites e restrições no que toca ao comportamento, mas também beneficiários de direito e deveres exclusivos, designadamente quando em causa esteja a alegação diante dos tribunais, em defesa dos seus constituintes* (Acórdão Steur de 28.10. 2003).

Nesta qualidade e levando a sério a sua função de *pro-motor*, de *provocador* — chamado para junto de, pro-vocado, convocado e como tal, cultivado na escuta e na expressão e feito verdadeiro tradutor — aproximame do fim, ousando algumas observações sobre o tribunal e a convenção, em linha com os considerandos que se arriscaram.

São conhecidas as críticas dirigidas à convenção e ao tribunal.

Elas têm que ver — como há não muito tempo as recenseou o Doutor P. PINTO ALBUQUERQUE — essencialmente com os padrões normativos invocados, o estatuto e a actividade do tribunal e dos seus membros.

Parte delas insurge-se contra a indeterminação estrutural dos princípios invocados e a interpretação evolutiva que proporciona, reclamando

---

<sup>(4)</sup> *Há que ter em conta a natureza específica da profissão que exerce um advogado; na sua qualidade de auxiliar da justiça beneficia do monopólio e da imunidade associadas ao pleito. Claro que esta conhece limites, porquanto o advogado deve dar testemunho de discrição, honestidade e dignidade na sua conduta* — CEDH, Arrêt Casado Coca c Espagne, Requête n.º 15450/89, 24 février 1994, § 46.

<sup>(5)</sup> *«acteur de la justice, directement impliqué dans le fonctionnement de celle-ci et dans la défense d'une partie»*. CEDH, Arrêt Morice c France, Requête n.º 29369/10, 23 avril 2015.

igualmente da pretensa universalidade ou supra-nacionalidade dos direitos, com os costumados argumentos de relativismo cultural, agravados pela matriz alegadamente eurocêntrica dos catálogos, pelo elitismo da jurisprudência jusfundamental internacional (centrada em grupos populacionais por oposição ao contencioso interessante ao homem comum), e pela enorme ambivalência quanto ao reconhecimento de obrigações positivas — ainda muito insuficiente, no entender de uns, excessiva, segundo outros.

Ora, o método activista, evolutivo de criação de novos direitos, ameaçaria a democracia e a soberania estadual, sobremodo afectada pela falta de legitimidade democrática dos juízes para semelhante função constitutiva.

A solução deverá passar pela atenção aos *direitos antes, na e para além da convenção*. Com efeito, o direito a ter direitos, os direitos em falta na convenção, o direito para além dos direitos e as exigências de normatividade político-constitucional, sancionáveis por vias não judiciais, aconselham à atitude dupla de contextualização e densificação de uma carta ainda eminentemente individualista liberal (segundo uma lógica de mínimo denominador comum que cede o terreno das causas sociais à manipulação demagógica), mas também de aprofundamento das outras possibilidades e consequentes responsabilidades de realização da justiça, nas práticas e instituições sociais em que nos envolvemos.

No tribunal, na arena do foro, o terceiro imparcial — representando a consciência colectiva — e as partes e seus representantes — que a desafiam, alargam, provocam, enriquecem, na defesa de interesses, de mundividências disputantes, etc. — conseguem forjar uma racionalidade comunitária essencial. Todavia, a integração jurídica, como se viu na Europa, não basta. A constitucionalização ou integração humanizadora pretendida pelos espaços de direitos humanos não pode ficar-se por aqui.

*Há que agir e pensar aquém, dentro e para além dos direitos*, portanto.

Tomá-los, não como um mantra desresponsabilizador, o artifício retórico banalizado, mas como linguagem, humanamente centrada, da discussão sobre os valores, ou, o que é o mesmo, como o modo fundamental da axiológica contemporânea, centrada na pessoa enquanto ser de relação, que existe em situação, e, portanto, livre mas integrado.

Julgo humildemente falar aqui pelos cidadãos, tanto quanto pelos colegas, por uma instituição centenária de representação de uma profissão milenar, que animou revoluções e defendeu dos tribunais revolucionários as suas vítimas, que fez as vezes de sociedades civis anémicas e atrofiadas e não soube proteger-se de conúbios perigosos, tantas vezes.

*Humana, demasiado humana*, a advocacia tem na Carta uma das suas moradas. E, por nós, um lugar para a melhor habitação humana.

PIERO CALAMANDREI: «*L'avvocato deve essere uno che sappia comprendere gli altri uomini, assumere su di sé i loro dolori e sentire come sue le loro ambascie*».

O advogado deve ser alguém capaz de compreender os outros homens, assumir-lhes as dores e sentir como suas as angústias deles.